



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1301, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 12/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento ao COVID-19:

I – Proibição de vendas/comércio de bebidas alcoólicas, no âmbito do Município, inclusive a venda a delivery, pelos próximos 20 (vinte) dias.

§ 1º. O estabelecimento comercial que descumprir tal medida estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º. A pessoa física, consumidor, que descumprir tal medida estará sujeita a multa de R\$80,00 (oitenta reais).

II – Passa a ser obrigatório o uso de máscara, em qualquer estabelecimento, ruas ou ambientes públicos, sob pena de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo descumprimento.

§1º. O uso de máscara por menores de idade é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo a obrigatoriedade a partir de 02 (dois) anos de idade.

Art. 2º. Os assuntos que não foram objeto de deliberação pelo Comitê na data de 12/05/2020 permanecem com as mesmas orientações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de maio de 2020.

São Sebastião do Oeste, 13 de maio de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal